

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201912404000096

INTERESSADO: LEONARDO DE CASTRO SILVA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA.

DESPACHO Nº 1413/2020 - GAB

EMENTA: LICENÇA CLASSISTA. AFASTAMENTO FACULTATIVO. DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA NÃO GERA IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LICENÇA EM FRUIÇÃO. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. ATO DE REVOGAÇÃO DA LICENÇA, SEM RETROAÇÃO DE EFEITOS. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Autos em que o servidor Leonardo de Castro Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestor Jurídico, requer, conforme requerimento anexo aos autos (000014684444), e com arrimo nos arts. 133, X; 164; 166 e 167, todos da Lei estadual nº 20.756/2020, suspensão de Licença para Exercício de Mandato Classista, concedida anteriormente por meio do Despacho GAB nº 1637/2020 (6101745).

2. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Administração formula consulta à Procuradoria Setorial da pasta, com as seguintes indagações:

a) O pedido de cancelamento pode ser atendido, mesmo não havendo previsão legal para tal ato?

b) Havendo possibilidade de cancelamento do pedido, os efeitos do ato administrativo podem retroagir à data de 31/7/2020, conforme solicitado pelo requerente?

3. A Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração manifestou-se por meio do **Parecer ADSET nº 194/2020** (000014841482). Quanto à primeira pergunta, concluiu, com suporte na Lei nº 13.800/2000, art. 48 e art. 51, § 2º, c/c art. 53, que cabe à Administração emitir decisão acerca do tema e que é direito do servidor solicitar a suspensão da licença para exercício de mandato classista. Nesse caso, pode a Administração proceder à revogação da licença, caso entenda conveniente e não haja prejuízo ao interesse público. Contudo, o "cancelamento" não poderá ter efeitos retroativos, porquanto os atos administrativos produzem, como regra, efeitos para o futuro, não prevendo a lei de regência a mencionada retroação.

4. Aprovo o **Parecer ADSET nº 194/2020**, por seus próprios fundamentos, com a complementação seguinte. Sobre o direito à licença classista, observo que tanto sob a égide do Estatuto antigo (Lei nº 10.460/1988), quanto nos termos do novo Estatuto (Lei nº 20.756/2020), o direito à fruição de licença classista é facultativo; logo, o servidor pode ou não usufruir de tal prerrogativa, conforme a sua conveniência, tendo em vista que o exercício de mandato classista não gera incompatibilidade legal para o desempenho do cargo público. Assim, para usufruir da licença, o funcionário deverá preencher as condições legais, cabendo à Administração aquiescer com o afastamento enquanto durar o mandato. Lado outro, ainda que a lei não preveja expressamente a desistência da licença já em fruição, a situação decorre logicamente da não obrigatoriedade de afastamento. Contudo, como bem assinalado pelo opinativo, o retorno do servidor haverá de se dar conforme a conveniência do serviço e na data assinalada pela Administração, mas sem conferir ao ato de revogação da licença, que se dá a pedido do interessado, efeitos retroativos.

5. Matéria orientada, **encaminhem-se o feito à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do conteúdo deste despacho, ora qualificado como **referencial**, ao representante do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 21/08/2020, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014864624** e o código CRC **D36B2A60**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.

COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201912404000096



SEI 000014864624